

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS DO CEFET-MG

Capítulo 1 - DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - Este Regulamento disciplina, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: Mestrado em Engenharia de Materiais.

Art. 2º - O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais visa a formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, do ensino e da pesquisa na área específica de atuação do Curso.

Parágrafo único - O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais, ao ser integralizado, possibilita ao aluno regular a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais.

Art. 3º - O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais tem por objetivos:

- a) Proporcionar ao estudante um conhecimento específico e diferenciado que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica.
- b) Formar pesquisadores capazes de desenvolver e difundir o conhecimento científico e tecnológico voltado para a indústria de materiais, otimizando processos e produtos de alto desempenho mecânico, biológico e ambiental.
- c) Capacitar profissionais para atuar na área da Ciência e Engenharia dos Materiais, sobretudo no planejamento e no processo de execução da P&D (Pesquisa e Desenvolvimento) nesta área do conhecimento.
- d) Propor novos materiais com melhor desempenho e durabilidade, considerando os impactos ambientais causados durante seus processamentos.
- e) Promover maior interação entre as atividades de pesquisa e as demandas do setor da engenharia de materiais.
- f) Desenvolver e disseminar novas tecnologias e processos originados de pesquisas acadêmicas, integrando-os ao setor produtivo.
- g) Difundir a utilização e o aprimoramento das Técnicas de Caracterização e Seleção de Materiais, através de ferramentas computacionais, métodos físico-químicos, análise microestrutural, voltados para a avaliação do desempenho mecânico e/ou biológico dos materiais.
- h) Otimizar os recursos destinados à engenharia de materiais visando a racionalização no emprego de materiais-primas, a maior eficiência dos processos de fabricação de produtos e a melhoria contínua dos materiais.

Capítulo 2 - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º - O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais é organizado em áreas de concentração e, estas, em linhas de pesquisa.

§ 1 - Uma área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, em torno da qual se organizam as atividades acadêmicas e científicas da mesma.

§ 2 - As linhas de pesquisa denotam um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante a área de concentração do Curso.

§ 3 - O Colegiado do Curso deverá definir procedimentos para a abertura de áreas e linhas de pesquisa e para a avaliação das áreas e linhas de pesquisa existentes quando do funcionamento do Curso, visando o aprimoramento e a melhoria do desempenho do mesmo.

§ 4 - A representação de nova linha de pesquisa perante o Curso será feita pelo Coordenador da linha.

Art. 5º - A coordenação, a administração e a supervisão do Curso serão exercidas por um Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado de Curso.

Art. 6º - A Coordenação do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais disporá de uma Secretaria própria.

Parágrafo único - A Secretaria da Coordenação é responsável pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para a execução e o acompanhamento das atividades do Curso.

Capítulo 3 - DO CORPO DOCENTE

Art. 7º - O corpo docente do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais deverá ser constituído por pesquisadores tendo a titulação de Doutor ou grau equivalente.

§ 1 - Para atuar como docente no Curso, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução a ser exarada pelo Colegiado de Curso.

§ 2 - O credenciamento de um pesquisador, com validade de 2 (dois) anos, poderá ser realizado, a juízo do Colegiado, nas seguintes modalidades:

a) credenciamento integral: o pesquisador deverá exercer atividades de ensino, orientação, pesquisa e administração no Curso;

b) credenciamento parcial: o pesquisador poderá exercer apenas parte das atividades no Curso, segundo plano de trabalho aprovado pelo colegiado.

§ 3 - A solicitação de credenciamento inicial de um pesquisador, com vínculos legais com a Instituição, como docente do Curso, deverá ser encaminhada ao Colegiado, para apreciação e aprovação, obrigatoriamente, pela área de concentração à qual o pesquisador será vinculado, caso seu credenciamento seja aceito, observadas as normas legais vigentes no CEFET-MG.

§ 4 - Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica e participação nas atividades acadêmicas vinculadas ao Curso, conforme disposto em resolução aprovada pelo colegiado de curso e observadas as normas e os prazos vigentes na Instituição.

Art. 8º - Em casos excepcionais, pesquisadores externos ao CEFET-MG poderão ser credenciados parcialmente como membros do corpo docente do Curso.

Capítulo 4 - DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A Coordenação do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais será exercida pelo Colegiado do Curso, presidido por um Coordenador e constituída por:

I - Coordenador do Colegiado de Curso como membro nato.

II - um representante docente de cada área de concentração cadastrada no Curso, eleito dentre os docentes pertencentes à área e credenciados integralmente no Curso, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

III - um representante docente de cada linha de pesquisa, escolhido mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente credenciados integralmente no Curso, pertencentes à respectiva linha tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - um representante do corpo discente, escolhido mediante eleição direta dentre o corpo de alunos regulares, tendo mandato de 01 (ano) ano, permitida a recondução.

§ 1 - Cada membro do Colegiado terá um suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 2 - Os representantes docentes devem estar credenciados integralmente no Curso.

§ 3 - A eleição dos membros do Colegiado será convocada, pelo próprio Colegiado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

Art. 10 - O Coordenador do Colegiado de Curso e o Coordenador Adjunto serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente credenciados integralmente no Curso, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1 - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em seus impedimentos, o auxiliará no exercício de suas funções e será seu membro suplente no Colegiado de Curso.

§ 2 - Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá suas funções, até a realização de novas eleições.

Art. 11 - Todo o docente credenciado no Curso terá direito a voto nas eleições diretas previstas nos artigos 10.

Art. 12 - O funcionamento do Colegiado de Curso seguirá o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Parágrafo único - O Colegiado poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

Art. 13 - Compete ao Colegiado do Curso:

- I - Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Curso.
- II - Propor, aprovar e encaminhar ao CPPG, para aprovação, o calendário letivo anual do Curso.
- III - Elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Curso.
- IV - Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação, quando for o caso.
- V - Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- VI - Aprovar pedidos de matrícula e rematrícula; pedidos de reopção e de dispensa de disciplinas; pedidos de aproveitamento de créditos e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula.
- VII - Analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais.
- VIII - Analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, em casos especiais.
- IX - Aprovar, mediante critérios estabelecidos por resolução do Colegiado de Curso, os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do Curso, bem como dos orientadores e co-orientadores, quando houver.
- X - Apreciar, diretamente ou através de comissão especialmente constituída para este fim, os projetos de pesquisa que visem à qualificação de dissertação.
- XI - Designar banca examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado.
- XII - Acompanhar as atividades do Curso, nas suas dependências ou em outros setores do CEFET-MG.
- XIII - Estabelecer as normas específicas do Curso, submetendo-as à aprovação do CPPG.
- XIV - Designar a Comissão de Seleção de novos alunos.
- XV - Aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de novos alunos ao Curso, submetendo-o à aprovação do CPPG.
- XVI - Homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos.
- XVII - Aprovar a oferta de disciplinas do Curso e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes.
- XVIII - Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada.
- XIX - Aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Curso;
- XX - Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica.
- XXI - Estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas.
- XXII - Fazer o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos.
- XXIII - Representar o curso junto ao órgão competente do CEFET-MG, nos casos de infração disciplinar.
- XXIV - Propor à DPPG medidas necessárias ao bom andamento do Curso.
- XXV - Colaborar com a DPPG quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Curso.

- XXVI - Aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Curso solicitados pela DPPG ou por agências externas de fomento.
- XXVII - Reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.
- XXVIII - Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do Curso.
- XXIX - Propor alterações no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- XXX - Propor e aprovar alterações no Regulamento do Curso, submetendo-as ao CPPG para homologação.
- XXXI - Julgar, em primeira instância, os casos omissos.
- XXXII - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CPPG.

Art. 14 - Compete ao Coordenador do Colegiado:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso.
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Curso.
- III - Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, em situações urgentes, ou impeditivas de tramitação regular.
- IV - Coordenar e supervisionar a realização dos programas e atividades acadêmicas do Curso.
- V - Delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa.
- VI - Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependerem de aprovação dos mesmos.
- VII - Remeter à DPPG, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento.
- VIII - Representar o Curso perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG.
- IX - Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado de Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Curso.
- X - Assinar os documentos de registro e controle acadêmico do Curso e assinar, conjuntamente com o Diretor da DPPG e o Diretor Geral do CEFET-MG, os diplomas de conclusão do Curso.
- XI - Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado de Curso ou por outros órgãos.

Capítulo 5 - DA ADMISSÃO

Art. 15 - A admissão de novos alunos para o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais será feita nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1 - São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

§ 2 - São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Curso, têm matrícula em uma ou mais disciplinas isoladas no Curso.

§ 3 - Somente os alunos regulares são candidatos ao título de Mestre em Engenharia de Materiais, desde que cumpridas das exigências estabelecidas para esse fim.

Art. 16 - A admissão de novos alunos regulares para o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital público aprovado pelo Colegiado de Curso e pelo CPPG.

§ 1 - O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Objetivos e cronograma geral do processo seletivo.

II - Número de vagas oferecidas.

III - Descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos.

IV - Exame de proficiência em leitura de textos técnico-científicos em uma língua estrangeira.

V - Valor da taxa de expediente relativa ao processo seletivo.

§ 2 - O processo seletivo será coordenado por Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado de Curso, e composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no Curso.

Art. 17 - O número de vagas oferecidas pelo Curso no Edital será proposto pelo Colegiado de Curso ao CPPG até 20 (vinte) dias antes da publicação do edital do processo seletivo.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o número de vagas oferecidas poderá sofrer alteração, mediante solicitação justificada do Colegiado de Curso ao CPPG.

Art. 18 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Capacidade de orientação dos docentes do Curso;

II - Fluxo de entrada e saída de alunos regulares;

III - Programas de pesquisa em andamento;

IV - Capacidade das instalações físicas da instituição.

Parágrafo único - A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 03 (três) alunos regulares matriculados em elaboração de dissertação por Orientador com credenciamento integral, incluídos os alunos de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os alunos orientados por docentes com credenciamento parcial.

Art. 19 - No ato de inscrição no processo seletivo para admissão no Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais, o candidato apresentará à Secretaria do Curso os seguintes documentos, no mínimo:

a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4;

b) Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Mestrado, expedidos por estabelecimentos oficiais ou oficialmente reconhecidos;

- c) Histórico escolar de graduação e de outros cursos de pós-graduação concluídos;
- d) *Curriculum vitae*, devidamente comprovado, conforme modelo aprovado pelo Colegiado de Curso;
- e) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- f) Cópia de documento de identificação e de documento de inscrição no cadastro de pessoa física;
- g) Comprovante de quitação da taxa de expediente relativa ao processo seletivo;
- h) Projeto de pesquisa sobre tema específico da linha de pesquisa/área de concentração pretendida pelo candidato, em formato definido pelo Colegiado de Curso.

§ 1 - Considera-se documento equivalente, para efeito do disposto na alínea b desse artigo, aquele que comprove ter o candidato se graduado em estabelecimento oficialmente reconhecido no País ou igual diploma de estabelecimento estrangeiro, revalidado por órgão competente.

§ 2 - O Colegiado de Curso homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

Art. 20 - Para ser admitido como aluno regular no Curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim.
- b) Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do Curso, a critério do Colegiado de Curso.
- c) Assinar Termo de Sigilo e Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual em favor do CEFET-MG referente aos produtos decorrentes de atividades de pesquisa a serem desenvolvidas durante o curso de mestrado, conforme modelo aprovado pelo CPPG.

Art. 21 - A admissão de alunos especiais para o Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por normas específicas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 22 - Para ser admitido como aluno especial no Curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim.
- b) Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área do Curso, a critério do Colegiado de Curso.
- c) Assinar Termo de Sigilo e Termo de Cessão de Direitos Autorais em favor do CEFET-MG, referente aos produtos decorrentes das atividades desenvolvidas durante o curso, conforme modelo aprovado pelo CPPG.

§ 3 - Excepcionalmente, os alunos dos cursos de graduação do CEFET-MG poderão se matricular como alunos especiais no Curso de Mestrado em

Engenharia de Materiais, segundo critérios a serem definidos em resolução própria, a ser exarada pelo Colegiado de Curso.

Capítulo 6 - DA MATRÍCULA

Art. 23 - O aluno regular do Curso deverá requerer matrícula, na Secretaria do Curso, nas disciplinas e atividades de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1 - O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2 - Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Curso, poderão ser apreciados, pelo Colegiado de Curso, requerimentos de matrícula protocolados fora de prazo.

§ 3 - Todo aluno regular deverá, em cada período eletivo, manter matrícula em disciplina ou atividade no Curso.

§ 4 - O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Curso e considerado como aluno desistente.

Art. 24 - O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo definido no calendário do semestre letivo.

§ 1 - O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolado pelo aluno na Secretaria do Curso.

§ 2 - O Colegiado de Curso deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo definido no calendário do semestre letivo.

§ 3 - O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o Curso.

§ 4 - Não será permitido o trancamento total de matrícula.

Art. 25 - O aluno regular do Curso poderá se matricular em disciplina eletiva de graduação ou de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência explícita de seu Orientador e aprovação dos colegiados dos cursos envolvidos.

§ 1 - A disciplina eletiva é a disciplina ofertada por curso do CEFET-MG não integrante da estrutura curricular do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais.

§ 2 - Disciplinas eletivas de graduação cursadas serão denominadas disciplinas de adaptação.

§ 3 - Disciplinas de adaptação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso.

§ 4 - Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão, mediante aprovação do Colegiado de Curso, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais.

Art. 26 - Após completar a integralização dos créditos mínimos em disciplinas, o aluno regular deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos alunos regulares estabelecido em calendário pelo Colegiado do Curso, matrícula na atividade de Elaboração de Dissertação.

Parágrafo único - A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais.

Capítulo 7 - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 - O Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais compõe-se de disciplinas, de atividades e de dissertação, vinculados às linhas de pesquisa/áreas de concentração do Curso.

Art. 28 - O regime acadêmico do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

Art. 29 - As disciplinas do Curso são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em obrigatórias e optativas.

Art. 30 - As disciplinas do Curso são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente, livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado de Curso para cada uma das disciplinas.

Art. 31 - Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 1 - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito D e frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

§ 2 - É vetado o abono de faltas.

§ 3 - Mediante aprovação do Colegiado de Curso, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

Art. 32 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende três módulos de disciplinas:

- a) módulo de formação geral;
- b) módulo de formação específica;
- c) módulo de elaboração de dissertação.

§ 1 - O módulo de formação geral compreende disciplinas obrigatórias e optativas e visa proporcionar uma visão geral a respeito das áreas de concentração do curso e preparar o aluno para sua formação como pesquisador.

§ 2 - O módulo de formação específica compreende disciplinas optativas associadas a cada linha de pesquisa e que deverão ser cursada pelos alunos cujo projeto de pesquisa esteja vinculado e visa proporcionar ao aluno uma formação específica aprofundada em uma dada linha de pesquisa/área de concentração do Curso.

§ 3 - O módulo de elaboração de dissertação compreende de disciplinas e atividades que proporcionam ao Orientador mecanismos de acompanhamento constante e sistemático das atividades de elaboração de projeto de dissertação e desenvolvimento do trabalho de pesquisa do orientado.

Art. 33 - O aluno regular deverá cumprir, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas.

Art. 34 - A defesa de dissertação de mestrado, com a entrega da versão final da dissertação, soma 05 (cinco) créditos para o curso, sendo um requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Art. 35 - As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado de Curso e deverão incluir, no mínimo:

- a) Justificativa;
- b) Ementa;
- c) Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) Número de créditos;
- e) Classificação: área de concentração e linha de pesquisa;
- f) Natureza: obrigatória ou optativa;
- g) Indicação de pré-requisitos ou co-requisitos, quando couber;
- h) Indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir;
- i) Programa da disciplina;
- j) Bibliografia de referência;
- k) Indicação dos docentes responsáveis;
- l) Explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§ 4 - A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 36 - O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1 - Os créditos obtidos fora do âmbito do Curso poderão ser aproveitados até o limite de um terço do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 2 - Os créditos obtidos no próprio Curso, em disciplinas isoladas, poderão ser aproveitados integralmente.

Art. 37 - O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do Curso.

Parágrafo único - O prazo de validade referido no caput não poderá ser superior a trinta e seis meses, a contar da data da matrícula inicial do aluno como regular no Curso.

Art. 38 - O rendimento escolar dos alunos do Curso será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a tabela abaixo.

NOTA	CONCEITO	SIGNIFICADO
De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 00 a 39	F	Insuficiente

Art. 39 - Caso a forma de avaliação prevista no artigo 38 não seja aplicável, os conceitos de rendimento escolar apresentados na tabela abaixo deverão ser utilizados, de modo a determinar a situação de avaliação da disciplina.

CONCEITO	SIGNIFICADO	SITUAÇÃO
I	Incompleto	Atribuído, a critério do docente responsável pela disciplina, caso o aluno não tenha completado, no prazo estabelecido, as exigências da disciplina.
T	Matrícula trancada	Atribuído quando o aluno obteve aprovação de seu requerimento de trancamento na disciplina.
G	Adaptação completa	Atribuído caso o aluno tenha sido aprovado na disciplina de adaptação na qual se matriculou.
R	Adaptação incompleta	Atribuído caso o aluno não tenha sido aprovado na disciplina de adaptação na qual se matriculou.

Parágrafo único - O conceito I poderá perdurar por até 02 (dois) meses após a data de início do semestre letivo subsequente; findo esse prazo o conceito I será automaticamente convertido para conceito R e será atribuída nota 00 (zero) ao aluno.

Art. 40 - O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um coeficiente de rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

Parágrafo único - O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 41 - O aluno regular será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes condições:

I - Se permanecer por um semestre letivo sem Orientador credenciado;

II - Se exceder o prazo máximo de integralização do Curso;

III - Se for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

IV - Se for reprovado em duas disciplinas;

V - Se, a partir do encerramento do primeiro período cursado, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 70 (setenta).

Art. 42 - O aluno regular deverá elaborar um projeto de dissertação e se submeter, com a anuência explícita de seu Orientador, a um exame de qualificação.

§ 1 - A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Materiais.

§ 2 - O Colegiado de Curso deverá estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do exame de qualificação.

Art. 43 - O período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais será contado a partir da data de início das atividades letivas do semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação do aluno.

§ 1 - O período de integralização do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2 - A critério do Colegiado de Curso, o período de integralização poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim.

Capítulo 8 - DA ORIENTAÇÃO

Art. 44 - Todo aluno regular do Curso terá, a partir de sua admissão, a orientação acadêmica de um docente do Curso, doravante denominado Orientador, aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1 - A aprovação do Orientador é feita a partir de indicação pelos docentes integrantes da linha de pesquisa/área de concentração de vinculação do aluno.

§ 2 - Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado de Curso, a partir de indicação dos docentes integrantes da área de concentração envolvida e de parecer acadêmico do Orientador.

§ 3 - Por proposta do Orientador, poderá haver co-orientação acadêmica, mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 45 - Compete ao Orientador:

I - Orientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;

II - Exercer as demais atividades estabelecidas por esse Regulamento.

Capítulo 9 - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 46 - Para ser admitido à defesa de dissertação, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no artigo 33;
- b) ter sido aprovado no exame de qualificação, em conformidade com o disposto no artigo 42.

Art. 47 - O Orientador do candidato à defesa de dissertação deverá solicitar ao Coordenador do Curso as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Curso:

- a) Requerimento de constituição de banca examinadora.
- b) Solicitação de agendamento da sessão de defesa pública de dissertação.
- c) Exemplar da dissertação a ser submetido à banca examinadora.

§ 1 - O Colegiado de Curso fixará normas quanto ao formato de apresentação da dissertação.

§ 2 - É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública de dissertação.

Art. 48 - A sessão de defesa de dissertação será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado de Curso, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

§ 1 - A banca examinadora deverá ser constituída pelo orientador, como seu Presidente, por, no mínimo, um pesquisador externo ao CEFET-MG, além de, no mínimo, um outro docente credenciado no próprio Curso.

§ 2 - Na hipótese de co-orientadores virem a participar de banca examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no parágrafo 1º desse artigo.

§ 3 - A banca examinadora de dissertação, se constituída pelo número mínimo de pesquisadores, deverá incluir, obrigatoriamente, um membro suplente, o qual poderá pertencer ou não ao Curso.

Art. 49 - Será considerado aprovado na defesa pública de dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

§ 1 - Da sessão de defesa pública de dissertação será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 2 - A aprovação da dissertação será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação de Dissertação.

Art. 50 - No caso de insucesso na defesa de dissertação, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no artigo 43.

Art. 51 - Para obter o título de Mestre em Engenharia de Materiais, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

I - Integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - Ser aprovado em exame de qualificação;

III - Ser aprovado na defesa pública de dissertação;

IV - Entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, os exemplares finais da dissertação, incluindo, se for o caso, as modificações solicitadas por ela.

Art. 52 - São condições para expedição do diploma de Mestre em Engenharia de Materiais:

I - Comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências desse Regulamento;

II - Remessa à DPPG, pela Secretaria do Curso, de:

a) Histórico escolar do aluno concluinte assinado pelo Coordenador de Curso, contendo os seguintes elementos informativos, referentes ao aluno:

i. Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual.

ii. Data da admissão ao Curso.

iii. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente no País, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente.

iv. Relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas.

v. Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s).

vi. Data de aprovação no exame de qualificação.

vii. Data da aprovação da dissertação, e composição da respectiva banca examinadora.

viii. Nome do docente orientador e co-orientador, quando houver.

b) Comprovação de entrega, na Secretaria do Curso, de 01 (um) exemplar impresso da dissertação aprovada, em sua versão final, para cada membro titular da banca examinadora, além de 04 (quatro) exemplares adicionais da mesma, e de uma cópia em mídia eletrônica;

c) Comprovação de quitação das taxas de matrícula durante o período como aluno regular, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca do CEFET-MG.

Art. 53 - Os diplomas de Mestre em Engenharia de Materiais serão expedidos pela DPPG e assinados pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Coordenador do Curso e pelo Diplomado.

Parágrafo único - Os diplomas de Mestre em Engenharia de Materiais serão registrados pela DPPG junto ao(s) órgão(s) competente(s) tanto internos quanto externos ao CEFET-MG.

Capítulo 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais, aprovada pelo Conselho Diretor do CEFET-MG e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores.

Parágrafo único - Os docentes fundadores estarão credenciados como membros do corpo docente do Curso, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação desse Regulamento.

Art. 55 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado de Curso.

Art. 56 - Este Regulamento entrará em vigor a partir da homologação pelo Conselho Diretor.